



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 001/2016

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E ADEMIR A. STANICZUK – ME PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AR LIVRE NESTE MUNICÍPIO.

PREGÃO PRESENCIAL 002/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por LUIZ CARLOS FOLADOR, Prefeito Municipal

e

a empresa ADEMIR A. STANICZUK - ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à rua Sebastião Alves Teixeira, 48, bairro Centro, cidade ERECHIM/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10450417/0001-00, neste ato representada por Ademir A. Staniczuk, CPF 000201960-40, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2016 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição e de acordo com descrito pela Secretaria de Cultura, Esporte e lazer

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal Nº 2351 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 61.950,00 (Sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), pelo fornecimento dos equipamentos abaixo descritos:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	05	ESPALDAR - Característica: - Fabricado em tubos de aço carbono redondo com diametro de 127 mm em chapa 14 - Estrutura secundaria em tubo metaflon 100x50 - Base de ferro trefilado; - Pegadas emborrachadas para as mãos; - Tampões de aço para proteção e rolamentos; - Placa de identificação em metal, com especificações da musculatura trabalhada. - Dimensoes minimas 211cm altura x 83cm largura x 92cm de comprimento incluindo versão em braile; - Parafusos e porcas antioxidantes;	Ponto final	1.500,00	7.500,00
2	05	RODA DE OMBROS - Característica: - Fabricado em tubos e aço carbono 1/2 x 2mm x 1,50 mm, - Parafusos alien, - Bola de resina - Orifícios para fixação do equipamento; - Dimensão Minima: 1,33m x 1,65m x 1,81m	Ponto final	2.650,00	13.250,00
3	05	TORRE DE BICICLETAS HIBRIDA (QUATRO POSIÇÕES) Característica: - Fabricado com tubos de 1, 2 e 4; - Duas posições com pedais para utilização por usuário não-cadeirante;	Ponto final	4.100,00	20.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 001/2016

		- Duas posições com pedais com manoplas para utilização de usuário cadeirante; - Bancos com apoio para as costas e hastes com pegada emborrachada para as mãos nas posições de utilização dos pedais; - Pintura eletrostática de alta resistência; - Tampões de aço para proteção dos rolamentos; - Placa de identificação em metal, com especificação da musculatura trabalhada, incluindo versão em braile; - Parafusos e porcas antioxidantes; - Cor: a definir; - Dimensões: Altura: 1,20m; Largura: 1,40m; Comprimento: 2,40m.			
4	05	MÁQUINA TRICEPS HÍBRIDA - Características: - Fabricado com tubos de aço carbono com diâmetro de 2, 3 e 4; - Banco anatômico rebatível sem estofamento; - Plataforma para acesso de usuário cadeirante em chapa xadrez de 1/4, antiderrapante e com desnível para travamento da cadeira de rodas; - Pegadas emborrachadas para as mãos; - Tampões de aço para proteção e rolamentos; - Placa de identificação em metal, com especificações da musculatura trabalhada, incluindo versão em braile; - Parafusos e porcas antioxidantes; - Cor: a definir; - Dimensões: Altura: 1,60m; Largura: 1,37m; Comprimento: 1,32m.	Ponto final	4.140,00	20.700,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços correspondentes aos equipamentos fornecidos são os constantes da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, após fiscalização e atestado de conformidade emitido pelos técnicos da Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que o prazo será contado a partir da emissão de Autorização de Fornecimento - AF expedida pela Secretaria competente, após a homologação da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega após ser instalado nos locais indicados pela Prefeitura de Candiota sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará pelos fiscais da Caixa Econômica Federal, que após vistoria comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da empresa fornecedora após homologação encaminhar um representante comercial para prover os ajustes necessários objetivando a instalação dos mesmos (tamanho da base, tipo de material, etc..) sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta do orçamento de 2016, Secretaria de Cultura -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 001/2016

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia deverá respeitar as exigências previstas no Edital, sendo de no mínimo 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período de garantia oferecido pela licitante, de (12) doze meses. Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados nos locais instalados. Será responsabilidade do contratado os custos de deslocamento, hospedagem do mecânico não serão arcados pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica será prestado no Estado do Rio Grande do Sul, pela empresa Ademir A. Staniczuk ME, endereço Rua Sebastião Alves Teixeira, 20, centro ERECHIM/RS. Havendo necessidade de remoção do equipamento para a oficina credenciada durante o período da garantia, o custo do transporte ficará à cargo da licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2351/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos;

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica dos equipamentos adquiridos, com estimativa de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 001/2016

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Candiota, 12 de fevereiro de 2016.

Pela "CONTRATADA"

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

Ademir Antonio Staniczuk
CPF 000201960-40

LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

ASS.: _____

CPF: _____

NOME: _____

ASS.: _____

CPF: _____

CANDIOTA
24 DE MARÇO DE 1992